



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/05/2025

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA E ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal vinculado à obrigação de climatizar 100% (cem por cento) das salas de aula e espaços administrativos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Rio Largo/AL, mediante a instalação de aparelhos de ar condicionado com potência adequada para manter a temperatura ambiente entre 20°C (vinte graus Celsius) e 24°C (vinte e quatro graus Celsius).

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se espaços administrativos:

I - Sala da direção;

II - Sala dos professores;

III - Secretaria escolar;

IV - Sala de coordenação pedagógica;

V - Biblioteca ou sala de leitura;

VI - Laboratórios de informática e ciências;

VII - Demais espaços destinados às atividades administrativas e pedagógicas.

**§ 2º** A climatização deverá ser realizada por meio de aparelhos de ar condicionado do tipo split ou outros sistemas de climatização que garantam eficiência energética e conforto térmico adequado.

**Art. 2º** A implementação da climatização de que trata esta Lei deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2027, observando-se o seguinte cronograma:

I - Até 31 de dezembro de 2026: no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares da rede municipal de ensino deverão estar com suas salas de aula e espaços administrativos climatizados;

II - Até 31 de dezembro de 2027: 100% (cem por cento) das unidades escolares da rede municipal de ensino deverão estar com suas salas de aula e espaços administrativos climatizados.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**Art. 3º** A implementação da climatização seguirá critérios de priorização, atendendo primeiramente as escolas com maior número de alunos matriculados, observando-se ainda:

- I - Escolas localizadas em áreas com temperaturas médias mais elevadas;
- II - Escolas que atendam prioritariamente a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Escolas com infraestrutura elétrica já adequada para receber os equipamentos.

**Art. 4º** Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sem prejuízo de outras fontes de financiamento que possam ser utilizadas, tais como:

- I - Recursos próprios do município previstos no orçamento anual;
- II - Transferências voluntárias de outros entes federativos;
- III - Emendas parlamentares;
- IV - Convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e apresentar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, um plano de implementação da climatização, contendo:

- I - Diagnóstico da situação atual das unidades escolares;
- II - Cronograma detalhado de execução;
- III - Estimativa de custos;
- IV - Especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos;
- V - Plano de adequação da infraestrutura elétrica, quando necessário.

**Art. 6º** As unidades escolares que já possuem sistemas de climatização deverão apresentar relatórios trimestrais de manutenção e condições de funcionamento dos equipamentos à Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I - Avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos;
- II - Determinar a substituição dos equipamentos obsoletos ou com funcionamento inadequado;
- III - Estabelecer cronograma de manutenção preventiva;
- IV - Garantir a disponibilidade de peças de reposição e serviços de manutenção.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar à Câmara Municipal relatórios semestrais sobre o andamento da implementação desta Lei, contendo:

- I - Número de unidades escolares e salas de aula climatizadas;
- II - Percentual de execução em relação ao cronograma estabelecido;
- III - Recursos investidos;
- IV - Dificuldades encontradas e soluções adotadas;
- V - Impacto da climatização no ambiente escolar e no processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para garantir a eficiência energética nas unidades escolares, incluindo:

- I - Aquisição de equipamentos com selo de eficiência energética;
- II - Instalação de sistemas de controle de temperatura;
- III - Adequação da infraestrutura elétrica das unidades escolares;
- IV - Implementação de programas de conscientização sobre o uso racional de energia elétrica;
- V - Estudo de viabilidade para instalação de sistemas de energia solar nas unidades escolares.

**Art. 9º** O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Lei implicará em responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2025

Luzardo de Araújo Lisboa Neto  
Vereador-PDT



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da climatização das salas de aula e espaços administrativos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Rio Largo/AL.

A climatização adequada dos ambientes escolares representa um avanço significativo na qualidade da educação oferecida pelo município de Rio Largo. Esta proposta legislativa visa garantir condições adequadas de conforto térmico para alunos, professores e demais profissionais da educação, contribuindo diretamente para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para a valorização do ambiente escolar como um todo.

O município de Rio Largo, localizado no estado de Alagoas, apresenta características climáticas que tornam essa medida ainda mais necessária. Com temperaturas médias elevadas durante grande parte do ano, o calor excessivo nas salas de aula e espaços administrativos das escolas compromete significativamente o rendimento escolar, a concentração dos alunos e o bem-estar dos profissionais da educação.

Estudos científicos comprovam que a temperatura ambiente exerce influência direta sobre o desempenho cognitivo e a capacidade de concentração. Pesquisas realizadas pela Universidade de Harvard demonstraram que estudantes em ambientes com temperaturas elevadas (acima de 26°C) apresentam redução de até 30% na capacidade de aprendizagem e retenção de conteúdo quando comparados a estudantes em ambientes com temperatura controlada entre 20°C e 24°C.

A climatização dos ambientes escolares traz benefícios múltiplos e abrangentes:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**1. Melhoria do desempenho acadêmico:** O conforto térmico adequado proporciona condições favoráveis à concentração, ao raciocínio lógico e à assimilação de conteúdos, resultando em melhor aproveitamento escolar e redução dos índices de reprovação.

**2. Redução da evasão escolar:** Ambientes confortáveis tornam a permanência na escola mais agradável, contribuindo para a redução da evasão escolar, especialmente nos períodos mais quentes do ano.

**3. Valorização dos profissionais da educação:** Professores e demais profissionais que atuam em ambientes climatizados apresentam menor desgaste físico e mental, resultando em maior produtividade, menor absenteísmo e melhor qualidade das aulas ministradas.

**4. Promoção da saúde:** A climatização adequada reduz a incidência de problemas de saúde relacionados ao calor excessivo, como desidratação, fadiga, dores de cabeça e irritabilidade, beneficiando tanto alunos quanto profissionais.

**5. Inclusão educacional:** Alunos com necessidades especiais ou condições de saúde específicas, como asma ou alergias, são particularmente beneficiados por ambientes com temperatura controlada, promovendo maior inclusão e acessibilidade.

**6. Otimização do tempo pedagógico:** Em ambientes climatizados, há menor necessidade de interrupções das atividades devido ao desconforto térmico, permitindo melhor aproveitamento do tempo destinado às atividades pedagógicas.

**7. Modernização da infraestrutura escolar:** A climatização representa um avanço na modernização das escolas municipais, alinhando-as aos padrões contemporâneos de qualidade e conforto.

A inclusão dos espaços administrativos no escopo desta lei é fundamental para garantir que todos os ambientes escolares ofereçam condições adequadas de trabalho e permanência. Diretores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais profissionais que atuam nesses espaços desempenham



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**funções essenciais para o funcionamento das unidades escolares e merecem condições dignas de trabalho.**

O prazo estabelecido para implementação total até 2027, com metas intermediárias, visa permitir um planejamento adequado e a execução gradual do projeto, considerando as limitações orçamentárias e logísticas do município. A priorização das escolas com maior número de alunos garante que o benefício alcance inicialmente o maior número possível de estudantes.

A utilização de recursos do FUNDEB para financiamento desta iniciativa está em conformidade com a legislação vigente, uma vez que a climatização das escolas representa uma melhoria na infraestrutura educacional, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino oferecido.

Os mecanismos de monitoramento e manutenção previstos no projeto são essenciais para garantir a efetividade e a continuidade da política de climatização. Os relatórios trimestrais de manutenção para as escolas já climatizadas e os relatórios semestrais de implementação permitirão o acompanhamento transparente do processo e a correção tempestiva de eventuais problemas.

Importante ressaltar que esta proposta está alinhada com experiências bem-sucedidas em outros municípios brasileiros. A Câmara Municipal de Vitória/ES aprovou projeto semelhante (Projeto de Lei nº 131/2013), reconhecendo que "a temperatura ambiente adequada e confortável é um fator importante para assegurar o bom andamento das atividades em todos os setores da escola".

Da mesma forma, o estado de Mato Grosso implementou a climatização de suas escolas públicas (Projeto de Lei nº 379/2025), estabelecendo cronograma gradual e priorizando municípios com temperaturas mais elevadas. O estado da Bahia também regulamentou a temperatura adequada nas salas de aula, referenciando normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego.



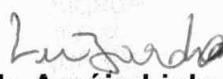
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

As preocupações com eficiência energética e sustentabilidade ambiental também estão contempladas no projeto, com a previsão de aquisição de equipamentos eficientes, sistemas de controle de temperatura e programas de conscientização sobre o uso racional de energia.

Por fim, ressalto que este projeto representa um investimento no futuro de Rio Largo, na qualidade da educação oferecida às nossas crianças e jovens e na valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à nobre missão de educar. A climatização das escolas não é um luxo, mas uma necessidade para garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem em um município que busca a excelência educacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para toda a comunidade escolar de Rio Largo.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2025

  
**Luzardo de Araújo Lisboa Neto**  
Vereador- PDT



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/05/28000283

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>Número / Ano</b>   | 000283/2025  |
| <b>Data / Horário</b> | 28/05/2025 - 11:39:13  |
| <b>Ementa</b>         | PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 19/2025 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CLATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA E ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES DS REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO /AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>Autor</b>          | LUZARDO NETO   |
| <b>Natureza</b>       | Legislativo  |
| <b>Tipo Matéria</b>   | Projeto de Lei Ordinária Legislativo   |
| <b>Número Páginas</b> | 7  |
| <b>Emitido por</b>    | Janayna  |



Câmara Municipal de Rio Largo - AL  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



## Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 19 de 2025)

[Adicionar Tramitação](#)

[Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

| Data Tramitação            | Unidade Local           | Unidade Destino   | Status  |
|----------------------------|-------------------------|-------------------|---|
| <a href="#">28/05/2025</a> | Protocolo-Janayna - PTJ | Presidência - PRD | Proposição apresentada ao Plenário para Leitura |

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Rio Largo - AL**

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

